

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Economia, sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor Mário Luiz Sarrubbo, doravante denominado simplesmente **MPSP**; o **INSTITUTO LIBERTA – ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede em São Paulo e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 12º Andar, Sala 18, inscrito no CNPJ 27.569.909/0001-11, neste ato regularmente representado nos termos de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. Luciana de Toledo Temer Lulia, sob o RG 18.287.791-7, doravante denominado simplesmente **LIBERTA**, têm entre si ajustado o **presente Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado “**Termo de Cooperação**”, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, conforme abaixo determinado.

**CONSIDERANDO** a corresponsabilidade constitucional de todos na garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, do direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e de colocá-los a salvo de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes (artigo 227, caput e par. 4º da Constituição Federal e artigos 4º, 5º e 13 da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o dever de todos de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência normatizado e organizado pela Lei nº 13.431/2017, com mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais;

**CONSIDERANDO** a proteção integral reafirmada pela Lei 13.431/17, bem como o dever de se desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.340/2006, instrumento de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres impõe ao poder público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das meninas e mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão; além de instar o poder público a criar condições às mulheres para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a violência sexual contra as mulheres e meninas é considerada uma violência de gênero e uma violação a seus direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que registros de violência sexual indicam que são mais de meio milhão de casos anualmente segundo a Nota Técnica do IPEA “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, dos quais 50% atingem meninas menores de 13 anos de idade, com maior índice de gravidez entre adolescentes;

**CONSIDERANDO** o compromisso internacional assumido pelo Brasil de enfrentamento efetivo da violência sexual contra crianças e adolescentes, da nefasta prática do casamento infantil e da correlata violação que representa a gravidez na adolescência, todos institutos assentados na desigualdade de gênero,

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, dentre eles: o objetivo n. 5 de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

**CONSIDERANDO** que assegurar o bom funcionamento da sociedade, bem como o direito das meninas e mulheres de se desenvolverem e terem pleno acesso às oportunidades e à liberdade de viver sem violência é uma das prioridades mais atuais das políticas de proteção e desenvolvimento social, de modo que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) reconheceram a igualdade de gênero e o empoderamento das meninas e mulheres como essenciais para a redução de desigualdades, da violência de gênero e da pobreza;

**CONSIDERANDO** tratar-se o Liberta de um Instituto criado para trabalhar com a causa da exploração sexual de crianças e adolescentes e cuja missão é colocar o tema na agenda nacional, tendo reconhecidos projetos como o “Tá Na Hora (de Falar sobre Exploração Sexual)”, voltado para adolescentes com grande impacto comunitário, bem como o documentário “UM CRIME ENTRE NÓS”, que traz consciência, conhecimento e reflexão sobre abuso e exploração sexual de meninas no Brasil;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

**CONSIDERANDO** o projeto do MPSP de implementação do Guia Operacional de Enfrentamento a Violência Sexual, que se insere no eixo da promoção, e a expertise do LIBERTA na temática da Violência Sexual contra crianças e adolescentes, com potencial de canalização para projetos conjuntos nos eixos de prevenção e de formação,

**CONSIDERANDO** que é interesse da sociedade a articulação do Ministério Público com os órgãos que também trabalham em prol dos direitos das crianças;

**CONSIDERANDO** que a aproximação do Ministério Público com as entidades civis de defesa dos direitos das crianças permite coleta de informações e notícias de violações a interesses difusos e coletivos nessa área, bem como possibilita potencializar ações em defesa da infância;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

O presente termo de cooperação não onerosa tem por objetivo a união de esforços entre as instituições pactuantes para realização de ações conjuntas focadas na defesa e promoção dos

direitos de crianças e adolescentes, no enfrentamento de toda forma de violência sexual, na disseminação da informação e conhecimento com foco na redução da desigualdade de gênero e da violência subsequente, bem como a mobilização de Promotores e demais atores da rede para a atuação em prol do desenvolvimento das crianças e da implementação da Lei nº 13.431/2017 e da garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **Parágrafo 1º:**

A união de esforços mencionada neste termo de cooperação objetivará, dentre outros, a realização de:

- a. eventual elaboração de material de apoio para subsidiar a atuação dos promotores de Justiça do Estado de São Paulo na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- b. eventos de formação e treinamento tendo como tema a defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, o enfrentamento da violência sexual e a promoção da igualdade de gênero;
- c. exibição do documentário “Um Crime entre Nós” para o Sistema de Justiça e redes protetivas e debates reflexivos;
- d. desenvolvimento conjunto de estratégias de sensibilização e formação de profissionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos para um olhar apurado para identificação das violências, em especial sexual, e adequada acolhida.

#### **Parágrafo 2º:**

O presente termo de cooperação poderá abranger, ainda, a realização de outras ações em prol da infância brasileira em sintonia com os programas e projetos em que estiverem envolvidas as partes celebrantes.

### **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **Parágrafo 1º:**

**LIBERTA** obriga-se:

1. a promover eventos culturais e educativos envolvendo os temas objeto do presente instrumento, em conjunto com o **MPSP**, disponibilizando, a título gratuito, profissionais para palestras e participações em debates;
2. a disponibilizar ao **MPSP** o material didático de sua produção a respeito do objeto do presente termo de cooperação, a título gratuito, ou, na impossibilidade de doação, permitir a reprodução do referido material, observando, neste caso, a divulgação da fonte;
3. colaborar na criação e produção de material didático e de apoio a respeito do objeto do presente termo de cooperação, e a permitir a reprodução pelo **MPSP** do material que for produzido conjuntamente nos termos aqui pactuados;
4. a promover a divulgação à imprensa dos eventos realizados nos termos do presente termo de cooperação.

#### **Parágrafo 2º:**

O **MPSP** obriga-se a, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais:

1. a fornecer subsídios e participar de ações conjuntas que se relacionem com o objeto do presente termo de cooperação;
2. fornecer subsídios e participar da construção de eventual material de apoio que se relacione com o objeto do presente termo de cooperação;

3. a organizar os eventos, conjuntamente com o parceiro;
4. a mobilizar os Promotores de Justiça e respectivas redes relativamente aos eventos realizados.

**Parágrafo 3º:**

O Plano de Trabalho encontra-se em anexo ao presente Termo de Cooperação, com maior detalhamento a respeito das ações conjuntas a serem realizadas.

**Cláusula Terceira – ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser aberto a outras entidades civis idôneas que manifestem interesse em aderir aos seus termos.

**Cláusula Quarta – RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

**Cláusula Quinta – PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO:**

O prazo de vigência deste termo é de 2 (dois) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser renovado, sucessivamente, aditado ou modificado mediante simples acordo das partes, sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

**Cláusula Sexta – RESCISÃO:**

Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a sua exclusão do presente termo de cooperação, mediante manifestação e exposição dos motivos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE:**

As entidades cooperadas serão responsáveis por sua divulgação nos seus sítios próprios, sendo que o MPSP o publicará no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

**Cláusula Oitava – DO FORO:**

Fica eleito o Foro do Município de São Paulo-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro. Esse foro pode ser, nestes termos, federal ou estadual.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente termo de cooperação, lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**LUCIANA DE TOLEDO TEMER LULIA**  
Instituto Liberta

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**  
Procurador-Geral de Justiça

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO LIBERTA**

Preliminarmente, consigne-se que a presente cooperação desenvolve-se a partir do Projeto de Implementação do Guia Operacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, objeto dos autos de procedimento SEI 29.0001.0040859.2020-87. O Guia Operacional foi lançado no MPSP em outubro de 2020, e o projeto para sua implementação encontra-se na fase de inscrições, conforme notícia veiculada na página inicial do MPSP[1]. Encerrada a fase de inscrições e montados os grupos regionais, serão realizadas pelo CAO Infância reuniões regionais visando a articulação da rede protetiva local e a construção e um programa de atendimento integral a crianças e adolescentes em situação de violência nos moldes da Lei 13.431/2017, oportunizando, com isso, ambiente favorável ao desenvolvimento das ações previstas neste plano.

O presente Plano de Trabalho desenvolver-se-á em dois eixos complementares:

1. Eixo Prevenção, através do Programa “Papo Liberta com Professores”; e
2. Eixo Formação, através da construção conjunta de um curso de formação básica em violências contra crianças e adolescentes, em parceria com a Escola Superior do MP.

#### **1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EM 2021**

##### **1. EIXO PREVENÇÃO**

###### **Papo Liberta com Professores**

O Programa será realizado por meio de rodas de conversa virtuais com professores, com uso de tecnologias que permitam a interação e apresentação de materiais. Utiliza uma metodologia prático-reflexiva com imersão no tema, reavaliação de práticas e mobilização de recursos para ação interinstitucional. O processo metodológico acontece em 2 encontros:

1º Encontro - Mergulhando no tema: Os professores assistem ao documentário “Um crime entre nós” e ao final, com a mediação do formador participam de um debate sobre a violência sexual, questões que mais impactaram, como participar da solução e outras que surgem durante o processo. Todas as questões são oportunidades de formação para o grupo.

2º Encontro - Aprofundando o conhecimento: Neste encontro são revelados dados impactantes e o panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes no mundo, aspectos da legislação, formas de denúncia, a importância da rede de proteção, mitos e preconceitos que dificultam o enfrentamento desse crime.

a.1) O Programa será ofertado inicialmente para as redes protetivas dos municípios e comarcas dos promotores e promotoras de Justiça inscritos no Projeto de Implementação do Guia;

a.2) A mobilização dos professores de escolas públicas e particulares será feita com o apoio do CAO e do/a Promotor/a de Justiça inscrito/a no Projeto de Implementação do Guia.

a.3) As rodas serão compostas por trinta professores, no mínimo, podendo atingir até cinquenta participantes com o compromisso da frequência nos dois encontros.

## **2. EIXO FORMAÇÃO**

**Aulas de Formação 'On Line'** - Vídeos de formação básica sobre violências contra crianças e adolescentes e o direito ao atendimento integrado e integral.

**Objetivo:** Auxiliar na formação/capacitação básica de promotores e promotoras de justiça e demais profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para o enfrentamento de casos de violência contra esse público.

**Como?** Através da disponibilização permanente de um curso com cerca de 10 (dez) aulas gravadas, de até 30 minutos cada, com conteúdos básicos para a compreensão sobre o fenômeno da violência, suas várias faces, formas de abordagens e intervenções necessárias que não gerem revitimização, tudo conforme Lei Federal 13.431/2017, com certificação.

b.1) A proposta já foi apresentada em reunião realizada no dia 2 de dezembro de 2020 e aceita pelo Exmo. Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

b.2) Realizada reunião em 27/01/2021 entre a ESMP, o CAO infância, Instituto Alana e Instituto Liberta para debates iniciais sobre a programação, temas e nomes de especialistas a serem convidados.

b.3) A programação completa será finalizada até final de fevereiro de 2021, com início das gravações previstas para começo de março de 2021.

## **2. ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO**

### **EIXO PREVENÇÃO**

a) Início dos encontros regionais com Promotores de Justiça inscritos no Projeto de Implementação do Guia de Enfrentamento a Violência Sexual contra crianças e Adolescentes;

b) Oferta e aceite do Programa "Papo Liberta com Professores";

c) Execução do Programa pelo Instituto Liberta com apoio do MPSP através do CAO e do Promotor de Justiça da Comarca;

d) Oportunamente será avaliada extensão do programa para outros municípios.

### **EIXO FORMAÇÃO**

a) Finalização da Programação;

b) Início da gravação do Curso Básico de Formação;

c) Ampla divulgação do curso interna e externamente ao MP.

### 3. **CRONOGRAMA**

Maior detalhamento sobre datas para execução do plano acima será oportunamente complementado através de aditivos a este Plano de Trabalho.

---

1. [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=23913786&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=23913786&id_grupo=118)
- 



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Toledo Temer Lulia, Usuário Externo**, em 16/02/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/02/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1992087** e o código CRC **BF796D7F**.

---